

SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA EXECUTIVA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 97, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 18 do Regimento Interno da Secretaria-Geral da Presidência da República aprovado pela Portaria nº 340, de 28 de dezembro de 2012, do Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, em exercício; o Decreto nº 7.442, de 17 de fevereiro de 2011, e

Considerando a Instrução Normativa nº 01 do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, de 13.06.2008, que disciplina a gestão de segurança da informação e comunicações no âmbito da Administração Pública Federal;

Considerando a Norma Complementar nº 05 à Instrução Normativa nº 01 do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, de 04.08.2009, que disciplina a criação de Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais - ETIR nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta - APF; e

Considerando a Norma Complementar nº 08 à Instrução Normativa nº 01 do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, de 19.08.2010, que disciplina o gerenciamento de Incidentes de Segurança em Redes de Computadores realizados pelas Equipes de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança em Redes Computacionais - ETIR dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta - APF, e

Considerando a Norma VIII-104, MAR/14 sobre Gerenciamento de Incidentes de Segurança em Rede Computacional, que disciplina as ações referentes à gestão de incidentes de segurança em rede que tenham como origem ou destino a Rede Computacional da Presidência da República (Rede PR) gerenciada pela Diretoria de Tecnologia - DITEC da Secretaria de Administração da Secretaria-Geral da Presidência da República, resolve

Art. 1º Constituir a Equipe de Tratamento de Incidentes de Segurança em Rede da Presidência da República - ETIR.PR.

CAPÍTULO I
DA MISSÃO

Art. 2º A ETIR.PR tem como missão coordenar e realizar a prevenção, o tratamento e a resposta a incidentes de segurança na Rede Computacional da Presidência da República - Rede PR.

Parágrafo único. Por Rede Computacional da Presidência da República - Rede PR, entende-se a rede de dados, voz e imagem gerenciada pela Diretoria de Tecnologia - DITEC da Secretaria de Administração da Secretaria-Geral da Presidência da República.

CAPÍTULO II
DA COMUNIDADE ATENDIDA

Art. 3º A ETIR.PR, como parte integrante da Política de Segurança de Tecnologia da Informação da Presidência da República, é a equipe responsável pela Gestão de Incidentes de Segurança em Rede no âmbito da Rede PR, gerenciada pela DITEC atendendo aos órgãos que utilizam seus produtos e serviços.

Art. 4º A ETIR.PR manterá relacionamento com as Equipes de Tratamento de Incidentes de Segurança em Rede da Administração Pública Federal, e com o Centro de Tratamento de Incidentes de Segurança de Redes de Computadores da Administração Pública Federal - CTIR GOV, e com o Centro de Estudos, Resposta e Tratamento de Incidentes de Segurança no Brasil - CERT-BR.

CAPÍTULO III
DO MODELO DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 5º A ETIR.PR obedecerá ao Modelo Centralizado, com pessoal dedicado exclusivamente às atividades de tratamento e de resposta aos incidentes de segurança na Rede PR.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º. A ETIR.PR está subordinada à Coordenação-Geral de Segurança das Informações em Meios Tecnológicos - COSIT da Diretoria de Tecnologia - DITEC.

Art. 7º O Agente Responsável pela ETIR.PR será servidor da DITEC e responderá pela gestão das atividades da equipe, incluindo o relacionamento com entidades afins, principalmente o CTIR-GOV e CERT-BR.

Parágrafo único. Os membros da ETIR.PR serão servidores da DITEC e atuarão em conformidade com as funções estabelecidas em manual de procedimento.

CAPÍTULO V
DA AUTONOMIA

Art. 8º A ETIR/PR atuará com autonomia compartilhada, e suas decisões serão submetidas à Coordenação-Geral a que está subordinada e ao Diretor da DITEC.

Art. 9º Em casos excepcionais, as decisões poderão ser executadas imediatamente, dependendo da abrangência, da criticidade, do quantitativo de sistemas ou da comunidade atingida pelo incidente.

Parágrafo único. Nos casos do *caput*, as instâncias superiores serão informadas tão logo sejam disparadas as ações emergenciais.

CAPÍTULO VI
DOS SERVIÇOS OFERECIDOS

Art. 10. Os serviços de gestão de incidentes de segurança em rede nos termos desta Portaria compreendem:

I - tratamento de Incidentes de Segurança em Rede: processo que contempla a notificação, triagem, análise e resposta aos incidentes de segurança em rede, de forma a interromper, impedir ou minimizar o impacto de uma ação maliciosa;

II - divulgação de alertas e avisos de segurança: processo de divulgação de informações sobre ataques, vulnerabilidades de segurança, alertas de intrusão, vírus de computadores e de recomendações relacionadas ao tratamento e prevenção de incidentes; e

III - pesquisas de tendências tecnológicas: processo de prospecção de novas tecnologias para a identificação e prevenção de ameaças de incidentes de segurança em rede.

CAPÍTULO VII
DA DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 9 SETEMBRO DE 2014

Dispõe sobre o exercício de atividades de magistério por agentes públicos do Poder Executivo federal.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e o art. 8º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Esta Orientação Normativa dispõe sobre o exercício de atividades de magistério por agentes públicos do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. O conceito de agente público federal referido no *caput* abrange servidores estatutários e empregados públicos sujeitos à competência da Controladoria-Geral da União, nos termos do art. 8º, parágrafo único, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

Art. 2º É permitido o exercício de atividades de magistério por agente público, respeitadas, além do disposto na Lei nº 12.813, de 2013:

I - as normas atinentes à compatibilidade de horários;

II - as normas atinentes à acumulação de cargos e empregos públicos; e

III - a legislação específica aplicável ao regime jurídico e à carreira do agente.

§ 1º Por magistério, para fins desta Orientação Normativa, compreendem-se as seguintes atividades, ainda que exercidas de forma esporádica ou não remunerada:

I - docência em instituições de ensino, de pesquisa ou de ciência e tecnologia, públicas ou privadas;

II - capacitação ou treinamento, mediante cursos, palestras ou conferências; e

III - outras correlatas ou de suporte às dos incisos I e II deste parágrafo, tais como funções de coordenador, monitor, preceptor, avaliador, integrante de banca examinadora de discente, presidente de mesa, moderador e debatedor, observada a proibição do art. 117, X da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 2º Não se inclui entre as atividades de magistério a prestação de consultoria.

§ 3º Para efeitos dos incisos I e II do *caput* deste artigo, no tocante aos servidores estatutários, deve ser especialmente observado o disposto no Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, no Parecer AGU nº GQ-145, de 16 de março de 1998, e na Portaria Normativa SEGEP/MP nº 2, de 12 de março de 2012.

§ 4º O agente público fica impedido de atuar em processo de interesse da entidade em que exerça atividade de magistério.

§ 5º O impedimento a que se refere o § 4º deste artigo se estende às ações de controle, correção, avaliação, orientação, fiscalização e regulação das atividades da instituição de ensino ou que afetem os interesses desta.

Art. 3º Quando a atividade de magistério ocorrer no interesse institucional do órgão ou entidade a que pertence o agente público indicado, é vedado o recebimento de remuneração de origem privada, ressalvada a possibilidade de indenização por transporte, alimentação e hospedagem paga, total ou parcialmente, pela instituição promotora.

Art. 4º Na hipótese de magistério em curso preparatório para concurso público ou processo seletivo, o agente público não poderá atuar em qualquer atividade relacionada à definição do cronograma ou do conteúdo programático do certame ou relacionada à elaboração, aplicação e correção de provas de qualquer fase, incluindo-se o curso de formação, o teste psicotécnico ou psicológico e a prova de aptidão.

Art. 5º Fica vedada a divulgação de informação privilegiada, bem como de outras informações de acesso restrito, ainda que a título exemplificativo, para fins didáticos, nos termos do inciso II do art. 3º da Lei nº 12.813, de 2013.

Art. 6º As atividades referidas nesta Orientação Normativa dispensam a consulta acerca da existência de conflito de interesses e o pedido de autorização para o exercício de atividade privada, previstos na Lei nº 12.813, de 2013.

Parágrafo único. O exercício de atividades de magistério por agente público específico que possa ter interesse em decisão do agente público, da instituição ou do colegiado do qual o mesmo participe deve ser precedido de consulta acerca da existência de conflito de interesses, nos termos da Portaria Interministerial MP/CGU nº 333, de 19 de setembro de 2013.

Art. 7º Esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

VALDOMIRO LUIS DE SOUSA

JORGE HAGE SOBRINHO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRESA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditórios

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787